



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 16 de maio de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 111/17-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 072/2017

DOCREC

244/2017

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima epigrafado, relativo ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa a respeito do Projeto de Lei nº 520/16, de autoria do Vereador Toninho Vespoli, que objetiva denominar Praça Mario Mauro o logradouro situado na interseção das ruas Piranguinho e Córrego do Bom Jesus, no Distrito de São Mateus, Prefeitura Regional de São Mateus, transmito a essa Presidência, por cópia, as informações e manifestações acerca do assunto obtidas perante a Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe os meus protestos de apreço e consideração.

MILTON FLAVIO M. LAUTENSCHLAGER
Secretário Especial de Relações Governamentais

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GGSM/jgc
Resp 520-16

15:31 17/05/2017 018400 - 39,22
Protocolo Legis. A. J. L. - 111/17-C

CÓPIA

Fl. 30
de P.A. 2017-0.056.970-4

LEI Nº 14.822, DE 27 DE AGOSTO DE 2008

(Projeto de Lei nº 647/03, da Vereadora Zélia Lopes-D. Zélia - PT)

Denomina Praça Carmine Marin o espaço livre sem denominação, localizado na confluência das ruas Piranguinho e Córrego do Bom Jesus, no Bairro Cidade IV Centenário, Distrito de São Mateus, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Carmine Marin o espaço livre sem denominação, localizado na confluência das ruas Piranguinho e Córrego do Bom Jesus, no Bairro Cidade IV Centenário, Distrito de São Mateus.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de agosto de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de agosto de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

P-246-CAD DE CENTENÁRIO-0-26

32 Zona

CÓPIA

4-88666-98.49.988-4

PRACA CARMINE MARIN

REV. 1967
1969
1971.9.6.7
3972

REV. 1974.29.8

M.E.M. 13368/75
REV. 1976
4-11-75

1976M. 13039/76 (270476) M.
1977-M13323/76 (32.77) M.
1978-PAP. 98.247/76 (26.1)

REV. 1978-31-X-77
PAP. 33054/78

REV. 79-PAP. 72038/79

REV. 82-PAP. 33011/82-6-8-81 M

REV. 83-PAP. 33001/83-(04.04.8

ATU. 85-PAP. 43007/85 29.4.85 MAZE

PAP. 43.022/86 (73.00) LOM

PAP. 43.007/86 21/7/86 M

PAP. 43.012/86 27.11.86 BDOM

PAP. 43.012/86 17.12.86

PAP. 43.012/86 17.12.86

PAP. 43.012/86 17.12.86

PAP. 43.012/86 17.12.86

PAP. 43.012/86 17.12.86

PAP. 43.012/86 17.12.86

PAP. 43.012/86 17.12.86

PAP. 43.012/86 17.12.86

PAP. 43.012/86 17.12.86

PAP. 43.012/86 17.12.86

PAP. 43.012/86 17.12.86

PAP. 43.012/86 17.12.86

PAP. 43.012/86 17.12.86

PAP. 43.012/86 17.12.86

PAP. 43.012/86 17.12.86

PAP. 43.012/86 17.12.86



F035

F012

LIMITE - R. CRISTÓVÃO

LIMITE - R. BOM JESUS

LIMITE - R. BOM JESUS

F034

149

4313-3

F048

M030

LIMITE - R. CORREGODO BOM JESUS

R. CARVALHO
N. MARIN

F050

F051

Escala:
100010 m
50 ft

N

Arquivo: N. C. C.
R. S. P. D. M. I. N. F. O.F. L. J. 2
2017-0.05

348943, 7391338



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL
Supervisão Geral de Informação
Supervisão de Cadastro de Logradouros

CÓPIA

Folha de informação nº 13

do processo nº 2017-0.056.970-4

em 25/04/2017 (a)

Interessado: SGM ATL III – Vereador Toninho Vaspoli

Assunto: 015-001 – Projeto de Lei – PL 520/16

Local: Praça Mario Mauro

SMUL INFO G

Sra. Supervisora

O referido PL propõe em seu artigo 1º:

"A praça inominada, localizada na intersecção das Ruas Piranguinho e Córrego do Bom Jesus, passa a denominar-se "Praça Mario Mauro."

Assim sendo passamos a responder aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em fl. nº 3 conforme segue:

Item 1 – sim, é bem público.

Item 2 – sim, é oficial não possui o número de Cadlog 49.968-4.

Item 3 – é bem público denominado pela Lei nº 14.822 de 2008 como Praça Carmine Marin e a alteração desta denominação, não encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração, previstas nos incisos do art. 5º da Lei nº 14.454/07, alterado pela Lei nº 15.717/13.

Item 4 – a denominação proposta, "Mario Mauro" não constitui homonímia.

Item 5 – sim, a descrição e está correta e é suficiente para sua perfeita localização, porém trata-se alteração de denominação não prevista nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/07, alterado pela Lei nº 15.717/13.

Item 6 – sim, a classificação quanto ao tipo (Praça) está correta.

São Paulo, 25/04/2017

Arqº Francisco Caldas Gil
Supervisor de Cadastro de Logradouros
SMUL/INFO 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SUPERVISÃO GERAL DE INFORMAÇÃO

CÓPIA

Do Processo nº 2017-0.056.970-4

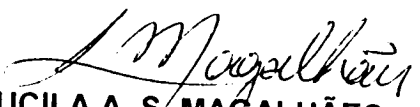
Folha de informação nº 14
em 26 / 04 / 2017

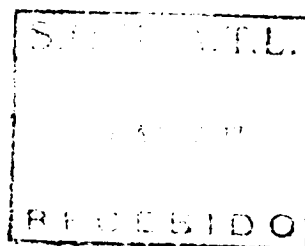
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 0520/16 – Vereador Toninho Vespoli.
INFORMAÇÃO: 262/INFO-G/2017

SGM / ATL - CHEFIA
Sra. Assessora Especial

Encaminhamos o presente com as respostas de INFO 2 às
folhas retro acerca do Projeto de Lei nº 0520/16.

SP 26/04/2017


LUCILA A. S. MAGALHÃES
Supervisora Geral de Informação
SMUL/INFO-G



EBM/ebm

